

REGIMENTOS COMPLEMENTARES

DOS PARTICIPANTES
DA ASSEMBLEIA GERAL
DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA COMISSÃO MISTA
DA COMISSÃO DE ÉTICA
DO CONSELHO FISCAL
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS TAXAS
DA COMODORIA



Yate Clube do Rio de Janeiro



REGIMENTO COMPLEMENTAR DOS PARTICIPANTES

DOS PARTICIPANTES

Art. 1º – São Participantes aqueles relacionados no Art. 6º do Estatuto Social e abaixo mencionados:

- I – Sócios-Proprietários;
- II – Postulantes a Sócio-Proprietário;
- III – Vinculados;
- IV – Honorários;
- V – Dependentes Familiares;
- VI – Dependentes Aspirantes;
- VII – Diplomatas;
- VIII – Tripulantes.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 2º – São Sócios-Proprietários as pessoas físicas que compõem com exclusividade o Quadro Social do Clube, detentores de títulos patrimoniais, registrados no livro próprio e admitidos na forma prevista no Estatuto Social e Regimentos.

DOS PARTICIPANTES ADMITIDOS PELA COMISSÃO MISTA

Art. 3º – Postulante a Sócio-Proprietário é a pessoa física que, tendo a sua proposta de admissão aprovada pela Comissão Mista, apresente para registro na Secretaria do Clube um título patrimonial do Clube, sem qualquer ônus, recebendo pelo prazo de 12 meses autorização para frequentar e usar o Clube, observados os direitos e deveres relacionados nos Arts. 13. e 19 deste Regimento.

Parágrafo Único – Cumprido o período de carência de 12 meses, o Postulante a Sócio-Proprietário passará a integrar o Quadro Social do Clube, após ter sua inclusão como Sócio-Proprietário avaliada e ratificada pela Comissão Mista.

Art. 4º – Vinculado é o Sócio-Proprietário, com mais de 25 anos de permanência ininterrupta na categoria, computados os 12 meses de Postulante, e que através da Comissão Mista, pode:

- a. solicitar tornar-se Vinculado ao transferir seu título patrimonial a um filho(a) ou enteado(a), cumpridas, no que couber, as exigências do Regimento Complementar da Comissão Mista;
- b. propor que um filho(a) ou enteado(a) ou um neto(a) se torne Vinculado, permitida uma única substituição, cumpridas, no que couber, as exigências do Regimento da Comissão Mista;

c. em ambos os casos, para o filho(a) e enteado(a), é válida a soma dos períodos de tempo relativos a cada um dos genitores, como proprietários ou postulantes, quando houver sucessão entre eles.

Art. 5º – Cônjuge ou Companheira(o) (de acordo com o definido no Art. 1723 do Código Civil) é a pessoa que, para efeito de frequência, guarde, com o Sócio-Proprietário, ou Postulante a Sócio-Proprietário, ou Vinculado, esta condição.

DOS PARTICIPANTES HOMENAGEADOS ADMITIDOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º – Benemérito é o Sócio-Proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, reconhecidos por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, preenchendo duas das seguintes condições:

- a. tenha a proposta assinada por vinte Conselheiros;
- b. tenha a proposta solicitada pelos membros da Comodoria;
- c. tenha vinte anos ininterruptos de integração ao Quadro Social, incluindo o tempo de Postulante, e registro social isento de punição nos últimos vinte anos.

Parágrafo Único – Recebendo a Benemerência, o Sócio-Proprietário que alienar seu título patrimonial pode passar à categoria de Honorário, se o Conselho Deliberativo o admitir de acordo com parecer de Comissão Especial, designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Honorário é a pessoa física que, não pertencendo ao Quadro Social do Clube, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ou tenha se destacado na prática dos Desportos Náuticos em geral, como definido no Art. 2º do Estatuto Social do Clube, e receba tal homenagem deferida pelo Conselho Deliberativo em votação secreta e diante de parecer de Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A honorabilidade somente poderá ser conferida mediante proposta justificada da Comodoria ou de vinte Conselheiros, carecendo a sua outorga do cumprimento do que, a respeito, estabelece o Regimento do Conselho Deliberativo.

ADMITIDOS PELA COMODORIA

Art. 8º – Dependente familiar de Sócio-Proprietário, de Postulante a Sócio-Proprietário e de Vinculado é quem, para efeito de frequência, guarde uma das seguintes condições:

- a. ser mãe ou avó de Sócio-Proprietário, Postulante a Sócio-Proprietário;
- b. ser filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade incompletos quando solteiro(a);
- c. ser filha e enteada enquanto solteiras e sob dependência econômica do Sócio-Proprietário;
- d. ser irmã, filha, enteada, desde que separadas, divorciadas ou viúvas, sob dependência econômica do Sócio-Proprietário;
- e. ser neto(a) até 16 anos de idade.

Art. 9º – Dependente Aspirante é o filho(a) ou enteado(a) de Sócio-Proprietário, Postulante a Sócio-Proprietário e Vinculado, de 21 a 25 anos de idade incompletos enquanto solteiros e sob dependência econômica do Sócio-Proprietário.

Art. 10 – Diplomata é o estrangeiro servindo no Brasil, desde que sócio de clube congênere em seu país de origem, admitido para frequentar o Clube com a família pelo prazo de 12 meses prorrogáveis a critério da Comodoria.

Art. 11 – Tripulante é a pessoa física de inequívoca participação nas atividades náuticas que o Clube incentiva, admitido para integrar equipes esportivas por proposta de Sócios-Proprietários e Postulantes a Sócio-Proprietário que ficam, por ele, responsáveis, obedecido o ritual fixado no regulamento específico.

DOS DIREITOS

Art. 12 – Os direitos do Sócio-Proprietário e do Postulante a Sócio-Proprietário são os definidos a seguir e também estabelecidos no Art. 8º do Estatuto Social:

- a. se Proprietário, tornar-se Benemérito, na forma e condições estabelecidas nos Regimentos Complementares dos Participantes e Regimento Complementar do Conselho Deliberativo;
- b. se Proprietário, tornar-se Vinculado ou vincular um filho(a), enteado(a) ou neto(a);
- c. se Proprietário, ou Vinculado, tornar-se Conselheiro Consultor;
- d. concorrer ao rateio dos bens do Clube, no caso de sua liquidação;
- e. manter empregado particular ou preposto nas dependências do Clube, nas condições que sejam estabelecidas em normas baixadas pela Comodoria;
- f. ter acesso às informações sobre administração do Clube, desde que as solicite adequadamente à Comodoria;
- g. se reconhecido legalmente como maior e contando com pelo menos um ano no Quadro Social, exercer o direito de voto singular qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possuir;
- h. se Proprietário, e maior de 21 anos, ser votado para função eletiva ou nomeado para cargo administrativo, cumprindo o que dispõe o item “h” do Art. 8º do Estatuto Social;
- i. utilizar os próprios do Clube em geral e os que lhe sejam cedidos para uso pessoal, respeitadas as Resoluções fixadas pela Comodoria;
- j. inscrever e cancelar os registros de seus dependentes;
- k. interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes contra decisões que interessem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar de cada decisão, sendo irrecorríveis aquelas proferidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- l. usar adequadamente os símbolos do Clube, sempre sem objetivo comercial;
- m. fazer-se acompanhar de convidados de acordo com as disposições constantes no Regimento Complementar dos Participantes;

- n. receber cópia do Estatuto Social e dos Regimentos Complementares do Clube;
- o. em caso de falecimento, são assegurados os direitos previstos no Art. 9º e § único do Estatuto Social;
- p. fica assegurado o direito de recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de suas reivindicações não terem resposta pela Ouvidoria da Comodoria.

Art. 13 – Os direitos do Postulante a Sócio-Proprietário são os relacionados no Art. 12 deste Regimento, com exclusão dos constantes nas letras : a, b, c, g, h.

Art. 14 – Os direitos dos Vinculados são os relacionados no Art. 12 deste Regimento, com exclusão dos constantes nas letras: a, b, d, f, g, h, o.

Art. 15 – Os direitos do cônjuge ou companheiro(a) são os seguintes:

- a. frequentar e utilizar os próprios do Clube de maneira geral, respeitadas as resoluções fixadas pela Comodoria;
- b. usar adequadamente os símbolos do Clube, sempre sem objetivo comercial;
- c. fazer-se acompanhar de convidados de acordo com as disposições constantes no Regimento Complementar dos Participantes.

Art. 16 – Os direitos do Honorário, não integrante do Quadro Social, são os seguintes:

- a. frequentar e utilizar os próprios do Clube de maneira geral, respeitadas as Resoluções fixadas pela Comodoria;
- b. inscrever e cancelar o registro de cônjuge ou companheiro(a), filho(a).

DOS DEVERES

Art. 17 – Os deveres do Sócio-Proprietário e do Postulante a Sócio-Proprietário e dos demais Participantes no que couber são os relacionados a seguir e também no Art. 10 do Estatuto Social:

- a. zelar pelos bens do Clube;
- b. abster-se, dentro do Clube, de manifestações de caráter racial, político e religioso;
- c. colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Comodoria de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses do Clube;
- d. manter regularizados e atualizados os seus registros, os de seus dependentes, tripulantes e os das suas embarcações inscritas e estacionadas nos terrenos do Clube;
- e. pagar nas datas próprias, na Tesouraria do Clube ou onde lhes for indicado, as taxas e obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inscritas no Orçamento Geral Anual, bem como as taxas extraordinárias;
- f. responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube, seus Vinculados, Dependentes Familiares, Dependentes Aspirantes, Tripulantes que indicar, prepostos, empregados e convidados;

- g. auxiliar a administração em casos de emergência, colocando-se, com seus prepostos e suas embarcações, à disposição do Clube para as medidas de socorro que tenham de ser prestadas a terceiros no mar;
- h. observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto Social e dos Regimentos Complementares do Clube, seus Regulamentos internos, as Resoluções ou Atos Normativos emanados dos poderes competentes.

DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 18 – Os Participantes estão sujeitos às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida:

a. advertência verbal - aplicável por qualquer membro da Comodoria ou pelos Diretores em exercício.

Para sua confirmação e anotação nos assentamentos dos Participantes, terá de ser previamente notificada ao advertido pela Comodoria;

b. advertência escrita - aplicável pela Comodoria;

c. suspensão - de efeito imediato, consiste na perda temporária dos direitos sociais, aplicáveis pela Comodoria, exceto quando se tratar de portador de cargo eletivo, nos seguintes casos:

1. desobediência às normas emanadas do Conselho Deliberativo ou da Comodoria;
2. dano causado ao Clube e aos bens sob guarda do associado;
3. cessão ou empréstimo de carteira social a outrem;
4. atentado à moral e aos bons costumes;
5. desacato aos Dirigentes ou a funcionários do Clube;
6. penhorar ou dar em garantia título patrimonial de sua propriedade;
7. cessão a terceiros de próprios do Clube sob sua guarda sem autorização escrita dos órgãos competentes.

d. eliminação - consiste na perda definitiva da condição de Participante, aplicável nos seguintes casos:

1. falsa declaração ou falsidade ideológica, inclusive, quanto à apresentação de sócios;
2. deixar de gozar de bom conceito;
3. não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa;
4. não pagar, continuamente, as obrigações financeiras devidas ao Clube, inclusive de acordo com as normas estabelecidas no Art.13 do Regimento de Administração Financeira e Contábil;
5. penhora do título patrimonial não adequadamente solucionada por prazo superior a noventa dias;

6. cessão a terceiros de próprios do Clube sem a autorização da Comodoria em processo administrativo próprio;
7. condenação judicial transitada em julgado que trate de ato ou fato desabonador e/ou infringente das normas estatutárias, assim entendido pelas Comissões de Disciplina ou Ética;
8. proceder de forma incompatível com os interesses sociais e financeiros do Clube;
9. acumular penas de suspensão na forma do Art. 19 deste Regimento;
10. ofender, publicamente, o Clube ou seus administradores ou participar de atos, fatos e notícias que os afrontem, após processo administrativo em que o fato será apurado, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A suspensão do associado por três vezes seguidas ou por prazos que, somados, venham a perfazer 180 dias enseja a sua eliminação por proposta da Comodoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 – As penalidades sofridas pelos Participantes são transcritas em seus assentamentos, assim como as aplicadas aos seus dependentes.

Art. 21 – Os Participantes eliminados ou suspensos e os seus dependentes não terão acesso ao Clube enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

Art. 22 – São assegurados aos Participantes, sem efeito suspensivo, os seguintes recursos:

- a. pedido de reconsideração à Comodoria, dentro de dez dias da data da punição comunicada ao Sócio;
- b. recurso ao Conselho Deliberativo dentro de dez dias da data da rejeição do pedido de reconsideração referido na alínea “a”, anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se, da sistemática prevista neste Artigo, os Tripulantes sujeitos a regime próprio fixado no Regulamento.

DOS CONVIDADOS E EVENTOS

Art. 23 – Cabe à Comodoria regulamentar a frequência de convidados, observando o seguinte:

- a. só podem fazer-se acompanhar de convidados os Sócios-Proprietários, os Postulantes a Sócio-Proprietário, os Vinculados, os cônjuges ou companheiras (os);
- b. a Comodoria, na regulamentação, deverá considerar as características peculiares dos setores esportivo e social;
- c. a frequência gratuita de convidados por Participante autorizado está limitada a dez por mês;

- d. esta limitação de dez convidados por mês pode ser alterada a critério da Comodoria, por ocasião da realização de eventos esportivos e sociais;
- e. em eventos esportivos sediados no Clube, sem que sejam de sua iniciativa ou patrocínio, são vedados aos convidados do evento a circulação, a frequência e o uso das seguintes áreas sociais: Varanda, Restaurante, Piscina, Salões de Jogos, Salão Nobre;
- f. o Clube somente poderá oferecer sem ônus as suas instalações a eventos que não sejam de sua iniciativa, desde que não façam parte do calendário anual de competições, em número de três eventos esportivos por ano;
- g. o contrato de aluguel das instalações do Clube a eventos esportivos que não sejam de sua iniciativa, deverá ser encaminhado previamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA GERAL

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º – A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a. pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b. por requerimento firmado por um quinto dos Sócios-Proprietários.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete à Assembleia Geral, reunindo-se:

I. Ordinariamente, de dois em 2 dois anos, na primeira quinzena do mês de março, para:

- a. eleger metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes.

II. Extraordinariamente, quando convocada, para:

- a. completar, por eleição, o quadro de Conselheiros quando este estiver reduzido a sessenta membros efetivos, e não houver mais suplentes disponíveis;
- b. destituir os membros da Comodoria;
- c. alterar o Estatuto Social;
- d. deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º – Quando a Assembleia Geral for convocada para a renovação de metade de seus membros ou complementação do Conselho Deliberativo, reúne-se em uma única convocação com a presença de, no mínimo, trezentos Sócios-Proprietários.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo promove:

I. 45 dias antes da realização da Assembleia Geral:

- a. a divulgação da Assembleia Geral em edital fixado em quadro de avisos do Clube;
- b. a divulgação das normas que devem ser observadas durante a votação, dando conhecimento ao Quadro Social e Conselho Deliberativo;
- c. a designação da Comissão Eleitoral formada por três Sócios-Proprietários com no mínimo vinte anos de participação ininterrupta no Clube e notório conhecimento do Quadro Social para avaliar a inscrição de cada candidato nos respectivos setores. Não poderão integrar esta Comissão os membros da Comodoria em exercício e ex-Comodoros.

Parágrafo Único – A qualquer momento a partir do prazo acima definido, há nomeação de novos membros para a Comissão Eleitoral em caso de vacância.

II. vinte dias antes da realização da Assembleia Geral:

- a. a indicação do Presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente e Secretário, que compõem a Mesa Diretora da Assembleia Geral e não podem estar vinculados em nenhum grau de parentesco à Mesa do Conselho Deliberativo, impedidos os membros da Comodoria, ex-Comodoros e os candidatos à eleição;
- b. os membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral têm competência para decidir, em colegiado, questões sobre o processo eleitoral.

III. dez dias antes da realização da Assembleia Geral:

- a. a publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação.

§ 1º - O livro de presenças é aberto na sede social às 8 horas no dia da realização da Assembleia Geral, e a votação se inicia às 9 horas, terminando às 20 horas, quando começa a apuração.

§ 2º - Se, na hora do encerramento da votação, em segunda convocação, verificar-se que o quórum previsto de trezentos Sócios-Proprietários não foi atingido, o Presidente da Assembleia Geral não procede à apuração dos votos, declarando nula a Assembleia Geral, cabendo-lhe providenciar nova reunião para o mesmo fim a ocorrer nos seguintes dez dias.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, obedece aos seguintes preceitos:

I - É elegível o Sócio-Proprietário que esteja nas seguintes condições:

- a. seja maior de 21 anos;
- b. tenha, pelo menos, oito anos de integração ininterrupta, na data da eleição, como Sócio-Proprietário, inclusive como Postulante;
- c. esteja quite com suas obrigações financeiras com o Clube;
- d. não esteja submetido, no momento de sua apresentação, a qualquer processo e tenha a ficha isenta de anotações desabonadoras, pelo menos, nos últimos oito anos.

II - Os candidatos são agrupados em lista única nos setores, com um mínimo de 15 candidatos, por setor:

- a. Vela;
- b. Pesca e Caça Submarina;

- c. Embarcação;
- d. Social.

Parágrafo Único – Os candidatos somente podem se inscrever em um único setor de sua livre escolha.

III - A cada dois anos, os Sócios-Proprietários que preencham os preceitos exigidos no inciso I, do Art. 4º supra, poderão se candidatar a Conselheiro, inscrevendo-se na Secretaria do Conselho Deliberativo através de ficha de inscrição especialmente elaborada para este fim, que indicará a data da sua aprovação como Sócio-Proprietário e Sócio-Postulante inclusive, o setor que deseja representar, apresentando um currículo sumário como participante de atividades esportivas e do Quadro Social, bem como Termo de Compromisso.

§ 1º - A inscrição de candidatos estará aberta a partir da divulgação do Edital da Assembleia Geral e se encerrará vinte dias corridos anteriores à data da eleição e no limite de 18 horas do último prazo aqui estipulado.

§ 2º - A ficha de inscrição será protocolada pela Secretaria do Conselho Deliberativo, anotando-se a eleição a que se refere e um número de referência por setor, e a assinatura do candidato em livro próprio, chamado “Registro de Sócios-Proprietários Candidatos a Conselheiro”.

§ 3º - O candidato, já sendo Conselheiro e desejando se candidatar à reeleição, fica dispensado de apresentar currículo.

§ 4º - A ficha de inscrição do candidato deverá ser certificada pela Secretaria do Clube quanto às condições exigidas no Art. 4º, inciso I, deste Regimento.

IV - A Comissão Eleitoral, analisando os currículos dos candidatos e compulsando os arquivos do Clube, deverá no prazo de até 72 horas verificar se estes estão conformes às exigências regimentais e, findo este prazo, no caso de ainda haver exigência a ser cumprida, convocar os candidatos para que, em mais 72 horas, sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de recusa do registro respectivo.

V - Uma vez estando conforme, a Comissão Eleitoral envia o parecer com a homologação do candidato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que a registra em livro próprio e determina sua afixação semanalmente no quadro de avisos para conhecimento dos sócios.

VI - Para integrar os setores de Vela e Pesca e Caça Submarina, os candidatos devem estar vinculados aos respectivos esportes, seja como praticantes ou ex-praticantes comprovados pelo currículo apresentado e, preferentemente, representem ou tenham representado o Clube em competições; os inscritos no setor de embarcação devem ser possuidores de embarcação com propulsão a motor, ou de motor auxiliar de, no mínimo,

21 pés de comprimento, com registro válido da Autoridade Marítima e sediada no Clube, inclusive nas subsedes.

VII - É facultado aos candidatos se reunirem em grupos que apresentem uma mesma plataforma de trabalhos deliberativo e executivo.

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A votação é secreta e feita por meio eletrônico, acompanhado de um sistema de controle paralelo do voto individual.

Paragrafo Único – No caso de não ocorrer votação por meio eletrônico, o processo utilizado será o de cédulas dentro de envelopes, sendo considerados nulos os rasurados, e aqueles em que o envelope contenha mais de uma cédula, exceto quando elas forem iguais, hipótese em que se conta, apenas, um voto.

Art. 6º – A chamada dos votantes se faz obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença:

- a. somente tem direito de votar o Sócio-Proprietário que estiver quite com suas obrigações financeiras com o Clube e no pleno uso de seus direitos sociais;
- b. cada eleitor vota em uma única lista na qual assinala até cinco candidatos por setor;
- c. o Sócio-Proprietário com direito a voto que não puder votar no ato da chamada pode ser admitido a fazê-lo posteriormente, se solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo antes de encerrada a votação, isto é, até as 20 horas;

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 7º – A apuração da votação é feita da seguinte forma:

I - Apuram-se os votos válidos atribuídos aos candidatos dentro dos setores, classificando-os na sequência da ordem decrescente do número de sufrágios obtidos individualmente.

II- Ocorrendo empate na classificação dos eleitos, prevalece, para desempate, a antiguidade no Clube, e, depois, a maior idade.

III - Elegem-se, ao fim do processo, dez mais votados de cada setor como membros efetivos e dos cinco seguintes como membros suplentes em cada um dos setores mencionados no item II do Art. 4º, deste Regimento.

IV- Uma vez identificados, os sessenta eleitos serão considerados empossados, independentemente de qualquer formalidade, entendendo-se como não classificados, para qualquer efeito, inclusive de suplência, os candidatos excedentes.

Art. 8º – Em nenhuma circunstância, são acolhidos votos por procuração.

Art. 9º – O Presidente da Assembleia Geral manda, finalmente, lavrar a Ata da Assembleia Geral Ordinária, nomeando três Sócios-Proprietários presentes para conferi-la, e a assina obrigatoriamente em conjunto com os componentes da Mesa, após o que proclama o resultado da eleição que, com este procedimento, produz todos os efeitos legais cabíveis.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Deliberativo e o Comodoro devem adotar todas as providências administrativas no sentido de que os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária se processem com regularidade, dando-lhes, inclusive, assistências funcional e material e atendendo a quaisquer solicitações da Mesa.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11 - Quando a Assembleia Geral for convocada para tratar de:

- a. complementação do Conselho Deliberativo, a convocação obedece ao prescrito no Art. 3º deste Regimento e respectivos parágrafos e incisos, no que for da sua competência;
- b. alteração do “Estatuto Social” ou de “Destituição de Membros da Comodoria”, a convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de quinze dias da data citada no Edital de Convocação, e a instalação será às 8 horas em primeira convocação e a deliberação da Assembleia Geral será feita às 12 horas com 50% dos Sócios-Proprietários e com o voto concorde de dois terços dos presentes, e em segunda convocação, às 13 horas com qualquer número, por maioria simples dos presentes, com encerramento às 20 horas;
- c. fusão ou dissolução do Clube, a convocação da Assembleia Geral será feita com trinta dias da data citada no Edital de Convocação, em convocação única às 8 horas com 60% dos membros do Quadro Social, com voto concorde de dois terços dos presentes e com o encerramento às 20 horas.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DO CONSELHO DELIBERATIVO

(Deliberação da 353ª. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2012).

DAS REUNIÕES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo é o órgão da administração do Clube com poderes normativos e decisórios, que reúne os Conselheiros, 70% os quais brasileiros, para deliberar sobre matérias de sua competência.

I. Compõe-se de:

- a. Conselheiros Natos;
- b. Conselheiros Eleitos;
- c. Conselheiros Consultores.

Parágrafo Único – Cabe à Comodoria, como órgão executivo do Clube, prover o Conselho Deliberativo de instalações e suporte administrativo adequados para o seu perfeito funcionamento.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo se reúne:

I. Ordinariamente.

I.a. Anualmente para:

- a. Na segunda quinzena de março:
 - a1. tomar conhecimento da exposição do Comodoro sobre as operações do Clube;
 - a2. apreciar e votar o Orçamento Geral anual para o exercício seguinte acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- b. No mês de julho, para:
 - b1. tomar conhecimento do relatório do Comodoro;
 - b2. avaliar as Gestões Econômica e Financeira do Clube;
 - b3. se for o caso, julgar a revisão do Orçamento Geral Anual;
 - b4. julgar as contas da Comodoria ao exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da Auditoria Externa.
- c. No mês de novembro, para:
 - c1. tomar conhecimento do relatório do Comodoro;
 - c2. avaliar as Gestões Econômica e Financeira do Clube;
 - c3. se for o caso, julgar a revisão do Orçamento Geral Anual acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

I.b. Bienalmente para:

- a. Na segunda quinzena de março:
 - a1. eleger, dentre os seus membros, em três escrutínios secretos, com mandato de dois anos:
 - a2. componentes da Mesa Diretora;
 - a3. componentes da Comissão Mista, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal;
 - a4. componentes da Comodoria.
- b. No primeiro dia útil de abril, para:
 - b1. em sessão solene, dar posse aos integrantes da Comodoria;
 - b2. entregar a Medalha do Mérito Esportivo do Iate Clube do Rio de Janeiro.

II. Extraordinariamente:

- a. por convocação de seu Presidente;
- b. por requerimento de vinte Conselheiros;
- c. por solicitação da Comodoria;
- d. por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na pauta das reuniões, deve constar, obrigatoriamente, item relativo a assuntos de interesse geral.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 3º – A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, através de Edital afixado com antecedência mínima de oito dias no quadro de avisos do Clube, e notificado por e-mail, fax ou por carta, a cada Conselheiro.

§ 1º - O Edital de que trata o *caput* deve especificar a Ordem do Dia, o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, que haverá primeira e segunda convocações.

§ 2º - Em primeira convocação, a reunião se dá com a presença da maioria dos integrantes em exercício no Conselho Deliberativo e se, na hora aprazada, não houver número legal, se opera uma segunda com qualquer número meia hora após o encerramento.

§ 3º - A apuração do número de Conselheiros presentes se faz pela verificação das assinaturas apostas obrigatoriamente na lista de presenças e eventualmente mediante chamada nominal ou contagem dos presentes a critério do Presidente.

Art. 4º - Nas reuniões Ordinárias, o Presidente do Conselho Deliberativo pode submeter à deliberação do plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha ao Edital de Convocação quando entender que, simultaneamente, o assunto:

- a. é de competência do Conselho;
- b. é de urgente interesse do Clube;

- c. adiada a discussão, perde oportunidade e efeito;
- d. por sua natureza, dispensa a ciência prévia dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º – Quando a reunião tiver, por finalidade, a discussão do Orçamento Geral Anual e aprovação das contas da Comodoria, os respectivos documentos devem ser enviados aos Conselheiros, com dez dias de antecedência, estando obrigatoriamente os seguintes documentos à disposição dos Conselheiros, para consulta, na Secretaria do Conselho Deliberativo, também no prazo acima:

- a. Relatório da Auditoria Externa;
- b. Parecer da Auditoria Externa;
- c. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As emendas dos Conselheiros deverão dar entrada na Secretaria do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias, para possibilitar sua análise prévia pelo Conselho Fiscal e pela Comodoria.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º – Quando das reuniões para eleger os membros da Mesa Diretora, Comissão Mista, Comissão de Ética, Conselho Fiscal e Comodoria, devem ser observadas as seguintes normas:

I – A eleição se processa em votação eletrônica ou nominal, por meio de chapas separadas, sendo uma composta por membros da Mesa Diretora e outras pelas Comissões Permanentes, com candidatos indicados para todas as Comissões e outra para os Membros da Comodoria.

II - As chapas devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo para registro até seis dias corridos antes da data marcada para a reunião até às 18 horas na Secretaria do Conselho Deliberativo e subscritas, no mínimo, por dez Conselheiros, dos quais os dois primeiros signatários são credenciados para prestar esclarecimentos e tomar as providências que, eventualmente, se tornem necessárias.

III - Na hipótese de, ainda, haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 48 horas após a apresentação das chapas, convoca os Conselheiros credenciados para as necessárias providências que devem ser tomadas nas 48 horas seguintes sob pena de recusa do registro respectivo.

IV - Comprovado o cumprimento das exigências estatutárias pertinentes, cópias das chapas aprovadas ficam à disposição dos Conselheiros e devem ser afixadas no quadro de avisos do Conselho Deliberativo por 48 horas, pelo menos, antes da eleição.

V – Os membros da Mesa Diretora e os membros das Comissões Permanentes têm posse imediata.

DA COMPETÊNCIA E QUÓRUM

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo decidindo:

I - Com sessenta votos positivos no mínimo:

- a. aprovar a alienação de bens imóveis sempre por proposta da Comodoria;
- b. aprovar questões que impliquem no gravame de bens imóveis do Clube, com parecer do Conselho Fiscal;
- c. aprovar proposta, para encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária, de cassação de mandatos de membros da Comodoria.

II - Com cinquenta votos positivos no mínimo:

- a. autorizar a apresentação de proposta à Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social;
- b. autorizar a reforma dos Regimentos Complementares;
- c. conferir títulos de Beneméritos e Honorários;
- d. deferir isenções de pagamentos em dívida pelos Participantes;
- e. aprovar Resolução de Emenda Regimental que promova interpretação, correção de texto ou corrija emissão de dispositivo de Regimento Complementar.

III - Com 41 votos positivos no mínimo:

- a. julgar e decidir sobre parecer da Comissão de Ética quando se tratar de impor penalidade ou cassar o mandato de qualquer detentor de cargo eletivo;
- b. julgar os responsáveis, integrantes da Comodoria, da Diretoria, os Diretores Adjuntos, Assessores, e os membros do Conselho Fiscal, pelos atos que praticarem no desempenho de suas funções, perante o Estatuto Social, os Regimentos Complementares, e a Legislação vigente no País, na forma do Art. 34 do Estatuto Social;
- c. aprovar a reforma previamente autorizada, Art. 7º, item II, alínea b, dos Regimentos Complementares;
- d. aprovar a adoção de nomes para próprios, salões ou quaisquer locais do Clube;
- e. julgar propostas de perda de mandato de Conselheiros;
- f. aprovar a proposta para alteração do Estatuto Social, conforme o Art. 7º, item II, alínea a, deste Regimento, a ser apresentada para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

IV - Por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião:

- a. julgar o Orçamento Geral Anual com parecer do Conselho Fiscal;
- b. julgar o relatório anual do Comodoro;
- c. julgar as contas do exercício anterior na forma do Art. 5º deste Regimento;
- d. eleger ou reeleger uma única vez, em seqüência de mandatos e para qualquer um dos cargos, os integrantes da:

- d1. Mesa Diretora;
- d2. Comissão Mista;
- d3. Comissão de Ética;
- d4. Conselho Fiscal;
- d5. Comodoria.

Sendo que os ocupantes dos cargos da Comodoria não poderão se candidatar a esses cargos novamente nos seguintes oito anos:

- e. conferir a Medalha de Mérito Esportivo;
- f. aprovar criação e desativação de subsedes;
- g. deliberar sobre a realização de obras de investimento não previstas no Orçamento Geral Anual, cujos anteprojetos técnicos e projetos de custeio devem ser previamente apresentados pela Comodoria ao Conselho Deliberativo, a fim de receberem pareceres da Comissão de Engenharia do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- h. aprovar a constituição de Comissões Específicas de natureza permanente, propostas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apreciar e dar parecer em matérias especializadas e regimental;
- i. julgar recursos contra penalidades aplicadas pela Comodoria aos Participantes;
- j. decidir sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e casos omissos.

Art. 8º – No interregno entre as reuniões regulares do Conselho Deliberativo, sua Mesa pode decidir, em colegiado, matéria identificada como omissa ou urgente, proposta justificada pela Comodoria, excluídos desta delegação quaisquer assuntos que demandem votação qualificada ou que se refiram a obras de investimento não incluídas no Orçamento Geral Anual.

Art. 9º – Quando envolver questões financeiras, a proposta da Comodoria deve ser submetida, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal para este emitir parecer.

Art. 10 – As decisões tomadas pela Mesa Diretora serão submetidas ao referendo do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião.

DAS SESSÕES

Art. 11 – As Sessões são abertas ou secretas em parte ou no todo:

- a. as Sessões abertas podem ser assistidas pelos Participantes;
- b. nas Sessões secretas, só podem permanecer no recinto os Conselheiros em efetivo exercício e os integrantes da Comodoria.-

§ 1º - As Sessões secretas podem ser solicitadas:

- a. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

- b. pelo Comodoro;
- c. por cinco membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O deferimento se dá por maioria de votos dos presentes.

Art. 12 – O Presidente coloca a matéria em discussão de acordo com a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro pode propor a alteração da Ordem do Dia, mas só o plenário pode concedê-la por maioria simples.

DO PRONUNCIAMENTO DOS CONSELHEIROS E VOTAÇÃO

Art. 13 – Os Conselheiros, com exceção dos membros da Mesa Diretora e dos Comodoros, falam de pé e, só por motivo justo, obtêm permissão do Presidente para falarem sentados.

Art. 14 – Cada Conselheiro pode falar, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto num tempo total de dez minutos, sem prorrogação, exceto para justificação de voto e encaminhamento de votação.

§ 1º - O autor de proposta ou de requerimento pode usar da palavra três vezes pelo prazo máximo de cinco minutos cada vez.

§ 2º - O orador não pode ser aparteado, salvo, quando o permitir, por três minutos.

Art. 15– Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem pedi-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente e, também, não pode fazê-lo para:

- a. tratar de assunto ou questão que não se relacione com a matéria em discussão;
- b. falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou em explicação pessoal;
- c. falar “pela ordem” sem ter questão de ordem a levantar;
- d. falar para justificação de votos sem nada ter para tal.

Parágrafo Único – O Conselheiro tem liberdade de expressão, não podendo usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus colegas, nem ultrapassar o prazo regimental.

Art. 16 – Fora os casos do Art.14 e seu § 1º, será concedida a palavra, por três minutos:

- a. pela ordem a qualquer momento;
- b. para encaminhamento de votação depois do encerramento da discussão;
- c. para justificação de voto após a votação;
- d. para explicação pessoal na parte reservada aos assuntos de interesse geral.

Art. 17 – As propostas e os requerimentos, embora defendidos verbalmente, são apresentados por escrito, excetuando-se os que tratarem de questão de ordem e os que solicitem votos de regozijo ou pesar, e os que assim determinar o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A proposta submetida à deliberação do plenário pode receber emendas que são discutidas com ela.

§ 2º- No decorrer da discussão, pode ser solicitada e concedida, pelo Presidente, preferência para votação de qualquer das emendas.

§ 3º - A sistemática para debates e aprovação de propostas será a seguinte:

- a. o Presidente indicará se a proposta tem emendas;
- b. o Presidente indicará os itens da proposta que devem ser destacados face às emendas;
- c. o Presidente põe em discussão a proposta original sem os destaques;
- d. encerrada a discussão, procede-se à votação da proposta sem os destaques;
- e. o Presidente a seguir põe em discussão e votação os destaques e respectivas emendas.

§ 4º - Desde que quatro Conselheiros tenham usado da palavra sobre a matéria em discussão, qualquer um pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que seja submetido à deliberação do plenário o imediato encerramento da discussão, e a submissão da matéria à votação.

Art. 18 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por votação eletrônica ou nominal.

§ 1º - Nos casos de apuração de matéria sujeita a votação qualificada, será feita a verificação eletrônica do quórum antes da votação.

§ 2º - No caso de empate na votação eletrônica ou nominal, esta será repetida tantas vezes quantas necessárias na mesma ou em outras reuniões a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, até que haja o pronunciamento definitivo do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em geral, vota facultativamente e o faz obrigatoriamente quando houver empate em votação nominal.

Art. 19 – As matérias que sejam objeto de discussão no Conselho Deliberativo e não aprovadas só retornam ao plenário após decorridos um ano da primeira apresentação, a não ser que os proponentes apresentem justificção escrita, aceita pelo plenário para antecipar a reapresentação.

Art. 20 – É vedado ao Conselheiro votar matéria do seu interesse pessoal e propor questões opostas à conveniência do Clube.

Art. 21 – Não é permitida a votação por procuração.

Art. 22 – As Sessões terminam três horas após a sua abertura e podem ser prorrogadas por mais uma hora:

- a. por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b. por requerimento de Conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes.

§ 1º - Em casos excepcionais ou quando não esgotada a pauta, as Sessões podem ser consideradas não concluídas e mantidas em aberto a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, redigindo-se a respectiva Ata na forma do Art. 24 deste Regimento Complementar.

§ 2º - As Sessões mantidas em aberto terão nova reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao fim de cada reunião, na forma do Art. 3º deste Regimento, para dar sequência às matérias objeto da pauta da Convocação original. Ao fim de cada reunião será lavrada a respectiva Ata, indicando-se como 1ª, 2ª, etc. assentada, até a conclusiva de encerramento da reunião em aberto.

Art. 23 - Os Conselheiros no exercício de cargos de administração podem, sem direito a voto, assistir às Reuniões do Conselho Deliberativo e, se solicitados, colaborar com esclarecimentos e informações.

DAS ATAS

Art. 24 – As Atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser elaboradas por sua Secretaria utilizando equipamentos que assegurem sua clareza e permanente integridade e sejam autenticadas pelos membros da Mesa Diretora, por três Conselheiros designados pelo Presidente para conferi-las e as aprovar, e pelos escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º - A Ata, uma vez assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e a aprovar, produzirá todos os efeitos legais, inclusive, para autorizar registro, onde de direito, das eventuais reformas de Estatuto ou Regimento.

§ 2º - À secretaria do Conselho Deliberativo compete elaborar resumo de cada Ata, em que conste os diversos itens da pauta e as resoluções do plenário para distribuição aos Conselheiros.

§ 3º - As Atas das Sessões secretas são lavradas em separado.

DA COMPETENCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25 – Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- a. presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b. impedir que qualquer Conselheiro tome parte nas reuniões, se não respeitar o decoro do Conselho Deliberativo;
- c. manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto Social e o Regimentos Complementares;
- d. advertir orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração à Mesa ou a quaisquer de seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra e, na insistência, o submeter à Comissão de Ética;
- e. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- f. dar posse ao Comodoro, Vice-Comodoro, Contra-Comodoro;
- g. nomear as comissões que julgar necessárias;
- h. assinar a correspondência do Conselho Deliberativo nos casos de sua competência;
- i. solicitar pareceres de consultorias externas;
- j. apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho Deliberativo;
- k. submeter ao plenário os casos de Conselheiros que se enquadrem no disposto na letra “e”, item III, do Art. 7º e o do Art. 27 deste Regimento;
- l. constatar se as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo foram implementadas pelos órgãos da administração do Clube, e se estão sendo observadas, advertindo a respeito à Comodoria e, não havendo o cumprimento do solicitado, convocar uma Reunião Extraordinária para que o plenário aprecie e decida sobre a matéria;
- m. representar o Clube perante as autoridades constituídas para o trato de matérias pertinentes a este Conselho Deliberativo, bem como assinar documentos e contratos de sua competência;
- n. convocar a Assembleia Geral na forma do Estatuto Social;
- o. receber em caráter de recurso as reclamações dos Participantes, que não foram respondidas pela Ouvidoria.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. redigir e assinar as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo e a correspondência deste, nos casos de sua competência;
- c. exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - São atribuições do Segundo-Secretário:

- a. substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. encarregar-se da leitura do expediente nas reuniões do Conselho Deliberativo;

c. exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Em caso de ausência dos membros da Mesa Diretora, dirige os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário.

§ 5º - Em caso de ausência dos Secretários, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca Conselheiros presentes à Sessão para integrarem a Mesa.

Art. 26 – Na ausência ou impedimento de um Conselheiro Efetivo, convoca-se o suplente mais votado, do mesmo mandato e do mesmo setor.

Parágrafo Único – Não havendo suplentes nas condições indicadas neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca, entre os disponíveis, o mais votado.

DAS PENALIDADES

Art. 27 – Os Conselheiros estão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

- a. quando faltarem a duas Sessões consecutivas sem justificativa;
- b. quando faltarem a duas Sessões alternadas sem justificativa;
- c. quando não tiverem comparecido a nenhuma reunião durante um ano civil.

§ 1º - O Conselheiro será considerado faltoso, quando assinar o livro de presença da reunião e estiver ausente no momento de qualquer votação.

§ 2º - A justificação será feita obrigatoriamente com 72 horas de antecedência e por escrito, podendo ser enviada por e-mail ou fax.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar Reunião Extraordinária para julgar qualquer processo disciplinar, caso entenda que a medida se justifica.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo pode advertir qualquer Conselheiro que, no curso das reuniões, fira normas estatutárias, regimentais ou éticas, e três advertências ensejam a submissão do faltoso à Comissão de Ética.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, nomeia comissões específicas para dar parecer sobre qualquer assunto que deva ser submetido ao plenário.

Art. 31 – Os Conselheiros indicados para o exercício da Comodoria, Diretorias, Diretorias Adjuntas, serão regularmente substituídos por seus suplentes, na forma do Art. 26, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os Assessores que sejam Conselheiros e indicados para assessorar a Comodoria serão regularmente substituídos por seus suplentes.

Art. 33 – Não poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os Conselheiros inadimplentes com o Clube, na forma do previsto no Regimento da Administração Financeira e das Taxas.

Parágrafo Único – A secretaria do Conselho Deliberativo solicitará, no mesmo dia da convocação de cada reunião, uma listagem dos Conselheiros inadimplentes à Secretaria do Clube, que terá 24 horas para entregar a listagem solicitada.

Art. 34 – É obrigatória a presença de um representante da Auditoria Externa, na Reunião Anual do Conselho Deliberativo que for realizada, para julgamento das contas da Comodoria e de cujo exercício em questão tenha sido auditado por ela.

Art. 35 – Os funcionários do Conselho Deliberativo serão constituídos por empregados do Clube.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO MISTA

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO MISTA

Art. 1º – A Comissão Mista é um órgão permanente do Conselho Deliberativo e se reúne sempre que convocada por seu Presidente, com o quórum de 11 membros, para apreciação e julgamento das propostas de admissão de candidatos a Sócios-Proprietários, Postulantes a Sócio-Proprietário, Vinculados ou ingresso e substituição de Dependente Familiar – cônjuge ou companheira(o), irmãs, filhas e enteadas desde que separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas.

Parágrafo Único – As reuniões são secretariadas por um dos Secretários da Mesa do Conselho a quem compete lavrar a ata respectiva.

Art. 2º – É considerado admitido aquele candidato que satisfizer, perante a Secretaria do Clube, a Comissão de Sindicância e a Comissão Mista, no que couber a cada um, os seguintes requisitos, respeitadas as concessões especificadas neste Regimento:

- a. possuir e se manter na posse do título patrimonial, livre de qualquer ônus;
- b. situar-se em nível sociocultural condizente com os padrões do Clube e gozar de bom conceito;
- c. haver, sempre, exercido atividades lícitas;
- d. não sofrer de moléstia infectocontagiosa nem ser portador de deformidade física constringedora;
- e. assinar, de próprio punho, a proposta de admissão e os instrumentos adotados pelo Clube para configurar a transferência interna do título patrimonial;
- f. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e juntar a documentação complementar, eventualmente, exigida;
- g. devolver o título patrimonial, as carteiras sociais, os cartões de crédito “late” e de estacionamento emitidos em nome do cedente e seus dependentes;
- h. pagar a taxa de transferência de título;
- i. pagar a taxa de expediente;
- j. cumprir, como Postulante, a carência de 12 meses e, após, ter a sua aprovação ratificada pela Comissão Mista;
- k. permanecer a proposta no quadro de avisos pelo prazo de trinta dias;
- l. conhecer e declarar que conhece o “Estatuto Social e os Regimentos Complementares”;
- m. ser apresentado por três Sócios-Proprietários, não comissionados, ou, na impossibilidade, ter sua proposta encaminhada com parecer da Comodoria após sindicância especial.

§ 1º – Comete falta grave o Sócio-Proprietário ou Postulante que, ao subscrever apresentações, falseie a verdade ao afirmar relações pessoais, sociais, familiares ou profissionais quando, de fato, não as mantenha com o candidato.

§ 2º – O dependente que, como tal, estiver registrado há mais de dois anos, no momento de sua candidatura a Postulante ou Vinculado, estará dispensado de carência e requisitos das letras “k” e “m”.

§ 3º – O candidato a Vinculado, quando não se tratar de Sócio-Proprietário, fica dispensado dos requisitos das letras “a”, “h” e “j”.

§ 4º – Os dependentes familiares, cônjuge ou companheira(o), mães e irmãs ficam dispensados do cumprimento das exigências especificadas no caput do Art. 2º - letras “a”, “g”, “h” e “j”.

Art. 3º – Em se tratando de candidato (a) casado (a) ou menor, as exigências do Art. 2º são cumpridas, respectivamente, por cônjuge ou responsável pelo menor no que couber.

Art. 4º – Os candidatos terão a taxa de transferência de título devolvida em um só pagamento quando não confirmada sua admissão.

Art. 5º – Cumpridas as exigências, as propostas são encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo que as coloca à disposição dos Comissionários para vista durante o prazo de oito dias, distribuindo, a seguir, os processos entre eles para que os relatem em reunião.

Art. 6º – É facultado aos membros da Comissão, antes da votação, prestar esclarecimentos ou dar informações relacionadas aos candidatos, podendo, inclusive, entrevistá-los desde que o Presidente da Comissão julgue conveniente e esteja presente.

Art. 7º – A votação das propostas é secreta e se faz através da utilização de processo eletrônico ou convencional; neste caso, mediante uso de recipiente contendo bolas brancas e pretas, fica aprovado o candidato que receber, no mínimo, oito das brancas.

Parágrafo Único – Se algum Comissionário o desejar, o Presidente deverá retirar, da caixa de apuração, e exibir o número mínimo de quatro bolas pretas para a reprovação ou de oito brancas para a aprovação.

Art. 8º – Na ata da reunião, as propostas são referidas, simplesmente, como aprovadas ou não aprovadas, conforme o caso, sem indicação do número de votos.

Art. 9º – As propostas não aprovadas somente podem ser reapresentadas por mais uma vez e após decorrido o prazo de um ano.

Art. 10 – A recusa da segunda proposta implica na ilegitimidade do candidato para admissão como Participante em qualquer tempo, categoria ou dependência.

Art. 11 – O candidato recusado não pode frequentar o Clube, ainda que membro da família de integrantes dos Participantes ou como convidado.

Art. 12 – Uma vez julgada a proposta e lavrada a ata da respectiva reunião, é emitido um ofício à Secretaria do Clube comunicando a decisão e devolvendo o processo para constituição do dossiê.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Comodoria e da Diretoria, bem como os Vinculados e os Postulantes a Sócio-Proprietário, não podem subscrever a apresentação de candidatos a ingresso como Participante.

Art. 14 – No curso do processo de admissão, o candidato só pode frequentar o Clube como convidado.

Art. 15 – O candidato aprovado tem trinta dias para complementar as providências de admissão, sob pena de ficar sem efeito a aprovação.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE ÉTICA

(Deliberação da 353ª. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2012).

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º – A Comissão de Ética é um órgão permanente do Conselho Deliberativo, a quem compete apreciar as questões que lhe sejam apresentadas e relacionadas com as condutas ética, administrativa e disciplinar que envolvam Conselheiros.

§ 1º – A Comissão de Ética é composta por três membros efetivos e três suplentes, eleitos, bianualmente, todos Conselheiros no exercício pleno de suas funções e que tenham mais de vinte anos como Sócios-Proprietários Postulantes, somados os dois tempos;

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo, avaliadas as características de cada caso, pode designar até três outros Conselheiros para prestarem, sem direito a voto, assessoramento à Comissão, competindo-lhe, igualmente, indicar substitutos de suplentes ausentes;

§ 3º – As representações levantadas contra conduta de portadores de cargos eletivos, como referidas no *caput* deste artigo, uma vez consideradas pertinentes pela Mesa do Conselho Deliberativo, em exame preliminar a ocorrer em uma reunião imediata, são logo encaminhadas à Comissão de Ética para os devidos fins;

§ 4º – Cabe ao Presidente do Conselho fixar o prazo de duração para emissão do relatório da Comissão;

§ 5º – Terminada a fase de averiguação, será confeccionado um relatório produto de decisão por maioria;

§ 6º – Os relatórios são encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo que profere despacho saneador, colocando-os na pauta da primeira reunião ordinária plenária a ocorrer ou convoca outra extraordinária, se a medida justificar;

§ 7º – São as seguintes penalidades que a Comissão de Ética pode sugerir face à gravidade da ofensa cometida:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão do faltoso nas atividades do Conselho Deliberativo, por trinta, sessenta ou noventa dias;
- d. perda do mandato;
- e. eliminação do Participante.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DO CONSELHO FISCAL

(Deliberação da 353ª. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2012).

DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º – O Conselho Fiscal é um órgão permanente do Conselho Deliberativo e tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube. É constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, bianualmente, pelo Conselho Deliberativo dentre seus integrantes.

Art. 2º – Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elege seu Presidente.

§ 1º – O Presidente eleito designará um dos membros para Vice-Presidente, e o outro, para Secretário;

§ 2º – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências;

§ 3º – Nas ausências ocasionais ou temporárias ou, ainda, no caso de renúncia, o efetivo é substituído por suplente convocado pelo Presidente;

§ 4º – Não havendo suplentes disponíveis, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de outros Conselheiros para atuarem em substituição aos faltantes, de modo que os pareceres dos órgãos sejam subscritos por três Conselheiros.

Art. 3º – O Conselho Fiscal se reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, cabendo ao Presidente a convocação respectiva.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em atas lavradas em instrumento próprio, redigidas por seu Secretário e firmadas por todos os membros presentes.

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições, eventualmente, previstas no Estatuto:

- a. examinar, sempre que julgar necessário, livros e documentação de natureza financeira e fiscal do Clube;
- b. examinar, obrigatoriamente, os balancetes mensais, enviando ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Comodoro cópias do parecer que emitir a respeito;
- c. para apreciação do Conselho Deliberativo, dar parecer sobre: 1) o Orçamento Geral Anual e todas as suas emendas; 2) os pedidos de suplementação de verbas, inclusive, para obras, manutenção geral, que não estejam expressamente incluídas no Orçamento Geral Anual; 3) a transferência de valores por compensação de uma

para outra rubrica orçamentária; 4) *a posteriori*, sobre adiantamentos extraordinários para pagamentos inadiváveis; 5) as receitas extraordinárias e suas respectivas classificações.

d. anualmente, encaminhar ao Comodoro seu parecer sobre os movimentos econômico e financeiro do Clube que deve acompanhar o relatório da Comodoria a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

e. examinar, obrigatoriamente, a contabilidade e o balanço anual do Clube, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo ;

f. comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades observadas nas contas examinadas;

g. solicitar, justificadamente, a convocação do Conselho Deliberativo quando entender conveniente e necessário para a solução de assuntos de sua competência;

h. fiscalizar o cumprimento do Regimento da Administração Financeira e das Taxas do Clube;

i. comunicar o fato ao Conselho Deliberativo quando deixar de receber, regularmente, as informações que requisitar à Comodoria;

j. indicar os auditores externos independentes que devem atuar sobre as contas do Clube.

Art. 5º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres está sujeita às regras definidas aos integrantes dos órgãos administrativos e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos e enteados dos componentes da Comodoria.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS TAXAS

(Deliberação da 353ª. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2012).

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS TAXAS

Art. 1º – A administração financeira é exercida pelo Diretor de Administração Financeira e Contábil, respeitando o Orçamento Geral Anual e sob supervisão do Comodoro.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral Anual é o seu instrumento básico e tem caráter autorizativo e limitativo das despesas que prevê, cuja expansão ou diferente utilização só se faz:

- a. quando não houver compensação com outras verbas igualmente a ele integradas mediante emenda orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo e ouvido o Conselho Fiscal;
- b. ou quando houver compensação mediante comunicação ao Conselho Fiscal e deste manifestando-se a respeito para o Conselho Deliberativo.

Art. 2º – Cabe ao Diretor diligenciar para que o Orçamento Geral Anual seja apresentado impreterivelmente durante o mês de fevereiro de cada ano com parecer do Conselho Fiscal para apreciação final pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Se o orçamento para o exercício seguinte não for votado até 31 de março de cada ano, serão adotados os valores reais de custeio apurados no balancete de fevereiro, reajustado por um dos Índices Oficiais do Governo.

Art. 3º – O Orçamento Geral Anual é obrigatoriamente apresentado dividido em dois documentos, a saber:

- a. o orçamento anual de custeio;
- b. o orçamento anual de investimento.

Art. 4º – Para efeito de apresentação do orçamento de custeio, o Clube será dividido em quatro setores contábeis:

- a. social;
- b. administrativo;
- c. esportivo;
- d. restaurante e bares.

Parágrafo Único – Por sua vez, cada um dos setores acima é dividido em “Centros de Custos” em número suficiente para que todas as atividades do Clube possam ser quantificadas.

Art. 5º – As despesas de cada Centro de Custos são dispostas em:

- a. mão de obra e encargos sociais;
- b. materiais;
- c. serviços públicos;
- d. serviços de terceiros;
- e. outras despesas.

Art. 6º – Os investimentos devem ser apresentados individualmente com custos quantificados e demonstração nítida da origem dos recursos a serem aplicados.

Art. 7º – Os investimentos pretendidos que não constarem do Orçamento Geral Anual são objeto de emenda orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º – O “Plano de Contas Contábil” e o “Plano de Contas do Orçamento” devem ser compatíveis de forma a assegurar o acompanhamento objetivo do desempenho orçamentário através dos balancetes mensais.

Art. 9º – Nos termos do Art. 1º, compete ao Diretor:

- a. elaborar o Orçamento Geral Anual e propor as suas emendas;
- b. orientar a elaboração dos balancetes e balanços para encaminhamento à Comodoria, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c. coordenar a recepção, pelas demais Diretorias, dos elementos de composição do Orçamento Geral Anual;
- d. supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade, zelando pelo rigoroso cumprimento do Plano de Contas;
- e. controlar, em função das disponibilidades de caixa, o pagamento das despesas autorizadas e contidas no Orçamento Geral Anual;
- f. responder pela guarda dos valores existentes na Tesouraria e cuidar para que todo o numerário disponível seja a ela recolhido diariamente;
- g. assinar, em conjunto com um dos integrantes da Comodoria, cheques, contratos de empréstimo, ordens de pagamento e outros documentos típicos da gestão financeira;
- h. encaminhar, mensalmente, à Comodoria a relação atualizada dos devedores para ensejar a aplicação das penas cabíveis;
- i. promover o empenho prévio de verbas destinadas ao atendimento de compras ou pagamento de serviços, exceto os casos de urgência reconhecidos pela Comodoria em registro posterior obrigatório;
- j. justificar perante a Comodoria, para efeito de encaminhamento posterior ao Conselho Fiscal, os pagamentos extraorçamentários de qualquer natureza,

indicando as verbas com as quais devam os respectivos valores serem compensados: e

k. desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

Art. 10 – Nos casos em que os pais ou avós sejam Sócios-Proprietários e adquiram títulos patrimoniais para doação a filhos ou netos e na hipótese de transferência de títulos entre eles, quando o associado doador ou transmitente tenha mais do que os últimos cinco anos ininterruptos na categoria incluindo o tempo de postulante, a taxa de transferência sofrerá os seguintes redutores:

- a. entre cinco e dez anos, desconto de 50%;
- b. entre dez e 15 anos, desconto de 75%;
- c. entre 15 e 25 anos, desconto de 90%;
- d. com mais de 25 anos, isento de pagamento.

Art. 11 – Estão isentos da taxa de administração:

- a. os Honorários;
- b. os Sócios-Proprietários que se tornarem Vinculados ou que vincularem um filho (a) ou enteado (a), desde que tenham pago a taxa de administração durante, pelo menos, 35 anos como Sócio-Proprietário, Vinculado e Postulante, somados os respectivos tempos;
- c. os Dependentes Familiares referidos no Art. 8º, incisos A e C, do Regimento Complementar dos Participantes.

§ 1º - Estão isentos da taxa de transferência:

- a. os que obtiverem o título *causa mortis*, sendo o adquirente cônjuge, companheira(o), descendente ou ascendente;
- b. as transmissões intervivos entre cônjuges e companheiros(as) que já estejam inscritos no Clube há, pelo menos, dois anos, e
- c. filhos(as), enteados(as) e netos(as) que receberem o título patrimonial de seus pais ou avós, tendo mais de 25 anos ininterruptos de Clube, válida a soma dos períodos de tempo relativos a cada um dos genitores quando tiver ocorrido sucessão entre eles; bem como, o período de postulância.

§ 2º - Os Dependentes Aspirantes pagarão 50% da taxa de administração fixada para o Sócio-Proprietário.

§ 3º - Os Diplomatas ficam sujeitos ao pagamento antecipado, por semestre, da taxa para eles fixada no Orçamento Geral Anual.

Art. 12 – As contribuições sociais são devidas, continuamente, por todas e cada uma das unidades de títulos patrimoniais, ainda que o adquirente não seja:

- a. admitido como Participante; ou,

b. se admitido, não utilize ou freqüente o Clube, respondendo o título pelas obrigações pecuniárias não satisfeitas.

Art. 13– A falta de pagamento de qualquer valor devido ao Clube sujeita os Participantes, inclusive, os portadores de cargos eletivos, a sanções:

- a. será aplicada pela Comodoria, automaticamente, a pena de suspensão dos direitos sociais, extensiva aos dependentes, após o decurso de trinta dias de inadimplência;
- b. caso não haja sido liquidado todo o débito após o decurso de sessenta dias da data de início da suspensão, a Comodoria aplicará aos inadimplentes e seus dependentes a pena de eliminação.

§ 1º - Aplicada a pena de eliminação, cabe ao Comodoro promover:

- a. cobrança judicial da dívida através de ação própria, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo, se o eliminado for portador de cargo eletivo.

§ 2º - Excluem-se, das disposições deste Artigo, os Tripulantes, sujeitos a regulamento próprio.

Art. 14 – Todos os débitos vencidos são:

- a. cobrados acrescidos, no ato do pagamento, de percentual igual ao da variação da taxa de manutenção durante o período da inadimplência, sem prejuízo dos encargos legais.

Art. 15 – Os recursos líquidos gerados pela arrecadação de taxas de transferência de títulos, aluguéis de dependências sociais e de concessionários, antecipações recebidas em contratos de locação e cessão de áreas do Clube e, ainda, quaisquer outras receitas líquidas extraordinárias não constantes no Orçamento Geral Anual são:

- a. levados a uma conta de “Reserva Patrimonial”, cuja utilização deve ser objeto de comunicação da Comodoria aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único - As receitas do *travel-lift*, rampas, patamares e guindastes são:

- a. creditadas a uma reserva específica, e os valores nela acumulados só podem ser utilizados em obras e serviços de melhoria da orla marítima ou de embarcações de apoio, cientificado o Conselho Fiscal.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DA COMODORIA

(Deliberação da 353ª. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de setembro de 2012).

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Comodoro designa entre o Vice-Comodoro e o Contra-Comodoro, segundo seu critério, funções de administração.

Art. 2º – Ocorrendo vaga de qualquer um dos cargos da Comodoria, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, quando, ainda, não houver decorrido metade do respectivo termo, é a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo mediante eleição para complementação de mandato a realizar-se dentro do prazo de dez dias da vacância.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância simultânea dos três cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assume a Comodoria no interregno e convoca eleições dentro do prazo de trinta dias para preencher as vagas em complementação dos mandatos interrompidos.

Art. 3º – Só podem ser Comodoro, Vice-Comodoro e Contra-Comodoro os sócios-proprietários que, na data da eleição, sejam Conselheiros e tenham:

- a. 21 anos de idade ou mais;
- b. dez anos ininterruptos, pelo menos, como Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Postulantes;
- c. praticado ou pratiquem, comprovadamente, atividade náutica;
- d. diploma de mestre-amador ou qualificação superior.

Art. 4º– O mandato dos integrantes da Comodoria é de dois anos, renovável uma única vez de modo consecutivo por igual período e para o mesmo cargo nas condições previstas no Regimento do Conselho Deliberativo.

Art. 5º – A Comodoria dispõe dos seguintes cargos:

- a. Diretores;
- b. Diretores-Adjuntos;
- c. Assessores.

Parágrafo Único - O grupamento administrativo é disposto em organograma geral, proposto pela Comodoria ao Conselho Deliberativo e composto por Sócios-Proprietários integrantes dos Participantes ou gerentes profissionais contratados pertencentes ou não ao quadro de pessoal.

DA ORGANIZAÇÃO SETORIAL

Art. 6º - Para desempenho de suas funções, a Comodoria conta com as seguintes Diretorias:

- a. Secretaria geral;
- b. Assessoramento Jurídico;
- c. Administração Financeira e Contábil;
- d. Vela;
- e. Pesca e Caça Submarina;
- f. Administração Náutica e Radiocomunicação;
- g. Sede;
- h. Social;
- i. Compras;
- j. Manutenção;
- k. Escola de Desportos Náuticos;
- l. Lanchas e Esportes a Motor; e
- m. Superintendência e Patrimônio.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º – Compete à Comodoria em conjunto:

- a. organizar e propor ao Conselho Deliberativo o organograma geral do Clube e suas alterações;
- b. propor ao Conselho Deliberativo a organização do funcionalismo do Clube num quadro de cargos e funções, sugerindo o respectivo plano de classificação;
- c. organizar e propor ao Conselho Deliberativo o Orçamento Geral Anual e sugerir suas emendas, ouvido o Conselho Fiscal;
- d. responsabilizar-se pela correta aplicação do Orçamento Geral Anual e de suas emendas;
- e. autorizar o Comodoro a nomear procuradores, constituídos com mandato máximo igual ao do signatário da outorga, excetuados os que contenham poderes *ad judicium*;
- f. impor penalidades aos Participantes;
- g. promover e assinar convênios com clubes congêneres do País e do exterior, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, desde que os nacionais estejam situados a mais de duzentos quilômetros dos limites da sede do Clube;
- h. onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos do Clube, ouvido o Conselho Fiscal e informado, posteriormente, o Deliberativo;
- i. eliminar os Participantes *ad referendum* da Assembleia Geral; mesmo os portadores de mandatos eletivos na hipótese de falta de pagamento de suas responsabilidades financeiras com o Clube, na forma disciplinada pelo Art. 13 do Regimento da Administração Financeira e das Taxas;

- j. propor, diante do parecer da Comissão de Disciplina, as penalidades a serem aplicadas a associado, quando forem da competência do Conselho Deliberativo;
- k. dar solução aos casos omissos *ad referendum* do Conselho Deliberativo, se for o caso;
- l. regulamentar, através da Secretaria, a frequência de convidados, restringindo a frequência gratuita a dez convidados por mês, de acordo com o Art. 23, letra c, do Regimento Complementar dos Participantes aprovado em 7 de junho de 2011;
- m. admitir e demitir, mediante a formação de processo, os Participantes constantes dos seguintes artigos alterados pelo Regimento Complementar dos Participantes e aprovados em 7 de junho de 2011: Art. 8º, Dependente Familiar; Art. 9º, Dependente Aspirante; Art. 10, Diplomata; Art. 11, Tripulante.
- n. aprovar os regulamentos das Diretorias, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º– Compete ao Comodoro:

- a. presidir a Comodoria e a Diretoria;
- b. representar o Clube ativa e passivamente em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele;
- c. constituir mandatários com mandato limitado ao término de sua gestão, exceto quando contiverem cláusula *ad judicia*, sempre autorizada pela Comodoria;
- d. desenvolver e fazer cultivar as relações do Clube com pessoas gradas e autoridades;
- e. designar funções aos Vice-Comodoro e Contra-Comodoro, subordinando-lhes Diretorias e Comissões;
- f. nomear e exonerar Diretores, Diretores Adjuntos e Assessores, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo quando se tratar dos primeiros;
- g. conceder licenças a membros da Comodoria e da Diretoria, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo quando se tratar de ausência por prazo superior a noventa dias;
- h. contratar e demitir funcionários, respeitado o quadro de cargos e funções;
- i. revogada em decorrência do Regimento Complementar da Assembleia Geral aprovado em 7 de junho de 2011;
- j. fixar taxas de ingresso em eventos sociorrecreativos promovidos pelo Clube;
- k. aprovar o programa de atividades esportivas, sociais e culturais; bem como designar delegações e representações esportivas, respeitadas as limitações estabelecidas no Orçamento Geral Anual;
- l. contratar a locação de próprios do Clube, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- m. fixar normas de uso do estacionamento, comunicando aos Participantes;
- n. receber balanços, balancetes e demonstrações financeiras do Clube e os submeter à Comodoria, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- o. efetuar adiantamentos financeiros inadiáveis e não orçamentados mediante compensação de verbas ou emenda orçamentária, informado o Conselho Fiscal;

- p. fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quaisquer informações por eles solicitadas;
- q. autorizar a emissão de cartões de frequência para pessoas gradadas, observando os seguintes procedimentos: 1) limite de cem unidades; 2) prazo de validade de até 180 dias para cada cartão; 3) registro em livro próprio.
- r. fixar prazo de permanência, no Clube, de embarcações de visitantes nacionais ou estrangeiros e respectivas tripulações;
- s. autorizar a realização, pelos usuários, de obras em próprios do Clube, desde que a eles incorporada, sem direito a compensação financeira; bem como instalação nos mesmos de equipamentos elétricos ou eletrônicos, podendo propor ao Conselho Deliberativo, no Orçamento Geral Anual, a fixação de taxas compensatórias pelo consumo excedente de energia.

Art. 9º – Compete ao Vice-Comodoro:

- a. coordenar as Diretorias, comissões ou setores que lhe sejam subordinados por ato do Comodoro;
- b. assinar, com o Comodoro, os documentos de representação legal;
- c. executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

Art. 10 – Compete ao Contra-Comodoro:

- a. coordenar as Diretorias que lhe forem subordinadas pelo Comodoro;
- b. assinar, com o Comodoro, na ausência do Vice-Comodoro, os documentos de representação legal;
- c. executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 – A Comissão de Sindicância, designada pelo Comodoro, é constituída por três membros; um deles, seu Presidente, tem a incumbência de efetuar pesquisas sobre a idoneidade e qualificação dos candidatos, preparar o respectivo processo para os fins devidos no prazo de trinta dias e dar parecer inequívoco sobre a admissão e readmissão de Participantes.

Art. 12 – A Comissão de Disciplina, designada pelo Comodoro, é constituída por três membros; um deles, seu Presidente, tem a incumbência de dar parecer conclusivo sobre qualquer processo que envolva questão disciplinar.

Art. 13 – A Comodoria deve divulgar, em avisos colocados em locais apropriados, todas as matérias administrativas que julgar de interesse dos Participantes.

Parágrafo Único – Cabe à Comodoria editar boletim ou publicação semelhante, sob a responsabilidade de editor escolhido pelo Comodoro, para distribuição gratuita entre os Sócios-Proprietários, Postulantes e Vinculados.

Art. 14 – Nas questões relativas à locação ou cessão em uso de próprios do Clube, é respeitado o seguinte condicionamento:

- a. só a Comodoria pode outorgar o direito de uso e a locação de próprios do Clube, privativos a Sócios-Proprietários, Postulantes, Vinculados e prestadores de serviços;
- b. perdem, automaticamente, o direito de uso de vagas em hangares e as atracadas, boxes e armários, os associados eliminados e os que, desfazendo-se de suas embarcações, não adquirirem outra no prazo de seis meses;
- c. as benfeitorias eventualmente realizadas por associados nos próprios sob seu uso reverterem ao late Clube do Rio de Janeiro, sem que o usuário tenha o direito de retenção ou indenização;
- d. aos detentores do uso das vagas de embarcações em hangares, patamares ancoradouros e atracadas é assegurado o direito de manter empregados, devidamente credenciados, para exercerem a respectiva guarda e conservação, cuja permanência e admissão será feita a critério da Comodoria;
- e. compete à Comodoria autorizar o uso de equipamentos e serviços em favor de embarcações não registradas no Clube, desde que haja responsabilidade de Participantes;
- f. a nenhum associado ou concessionário de serviço é permitido transferir ou ceder o uso de próprios do Clube a outro associado ou a terceiros sem a expressa autorização da Comodoria e sem o pagamento da taxa de transferência prevista no Orçamento Geral Anual;
- g. os Participantes proprietários de embarcações que estiverem em seco, nos galpões, hangares, rampas e patamares são obrigados a pagar os prêmios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e outros encargos que o Clube venha a instituir, para o que assinarão, no ato de início de guarda, autorização para que os respectivos valores sejam debitados em suas contas correntes;
- h. as franquias e outras imposições semelhantes, instituídas em apólice de seguro tomadas pelo Clube para proteção de embarcações registradas na DIRAN (Diretoria de Administração Náutica) são de responsabilidade dos proprietários respectivos que, neste sentido, assinam termo no ato de constituição da hangaragem ou do uso de equipamentos de movimentação;
- i. a Comodoria pode determinar a mudança do local de guarda ou atracação de qualquer embarcação nas seguintes circunstâncias: 1) dentro do mesmo patamar ou hangar, para melhor ordenamento de espaços, mantidas as condições adequadas de alojamento; 2) dentro do mesmo local de guarda ou para outro, quando a embarcação estiver inativa por longo período, igual ou superior a doze meses, ou tão danificada que possa agredir o visual ou causar eventuais danos a outras; 3) quando o Clube necessitar da área ocupada para instalar serviços de interesse coletivo, mantidas as mesmas condições de alojamento, segurança e atracação.
- j. constatado o abandono de uma embarcação, o Clube pode exigir do respectivo usuário a restituição do espaço ocupado.